



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 221/10 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado) do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar do Estado do Acre nº 221, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74. ...

...

IV - por motivo de doença na pessoa do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau;

V - para tratar de interesses particulares; e

VI - prêmio por tempo de serviço.

...

§ 2º A licença prevista no inciso IV do **caput** deste artigo:

I - pressupõe a prova da indispensabilidade da assistência do magistrado ao cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau, mediante laudo firmado por junta médica oficial;

II - será concedida:

a) com remuneração integral, até 90 (noventa) dias;

b) com 2/3 (dois terços) da remuneração, quando exceder a 90 (noventa) e até 180 (cento e oitenta) dias;

c) com 1/3 (um terço) da remuneração, quando exceder a 180 (cento e oitenta) e até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

d) sem remuneração, quando exceder o período do item anterior.

III - Para efeito do disposto no inciso II deste parágrafo, as licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie serão consideradas prorrogações.

...” **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 22/12/2020.